

**Ações e/ou omissões administrativas
e o direito de voto de presos provisórios**

MARCOS FUCHS e VIVIAN CALDERONI, em artigo sob o título “Os sem-voto”, publicado no jornal [O ESTADO DE S. PAULO](#) de 31AGO2014, p. E3, lembram que no próximo dia 5 de outubro (quando este Cidadão estará trabalhando voluntariamente para Vocês Cidadanias como Mesário Voluntário da Justiça Eleitoral), mais de 235 mil brasileiros e brasileiras podem ser impedidos de exercer o direito de expressar suas vontades políticas por ocasião das Eleições: São presos e presas que não foram condenados e que estão por lei obrigados a votar, direito e dever iguais aos deste Cidadão e Vocês Cidadanias. Na mesma situação de fato e de direito estão os(as) Adolescentes internados provisoriamente.

Para correção das ações e/ou omissões administrativas citadas no referido artigo, a Constituição Cidadã e a Lei da Ação Popular podem ser aplicadas, bastando Vocês Cidadanias Provisoriamente Presas e/ou Adolescentes naquelas condições contratarem um(a) ou mais Advogado(a)/s de suas confianças. O Ministério Público e/ou a Defensoria Pública são instituições que, assim como a Advocacia, buscam aprimorar o Estado Democrático de Direito, logo podem acionar o Poder Judiciário naquele sentido.

Politicamente,

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649